



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14578/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0139 / 2015

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa-IPM
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Severino Vicente dos Santos
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana
 - 2.3. Matrícula: 03.011-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 24 a 30/08/14
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 57, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Severino Vicente dos Santos**, matrícula nº 03.011-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 57.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE